



Projeto de Lei nº. 004/2013
Autoria: Poder Executivo

LEI 2653/2013

“INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO DO MUNICÍPIO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha, sob a denominação “COLIDER JUNTO COM VOCÊ”, para estimular o Desenvolvimento Industrial, Comercial e Prestação de Serviços do Município de Colider-MT.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca constantes desta Lei.

Parágrafo Único – Os documentos comprobatórios poderão ser trocados por cupons a qualquer tempo, durante a vigência da Campanha.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços e de contribuintes municipais, conforme abaixo descrito;

§ 1º - Nota Fiscal a Consumidor e/ou “ticket” de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual; Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com inscrição municipal de Colider; e guias de recolhimento de



IPTU, ISSQN, ALVARÁS, ITBI, TAXAS MUNICIPAIS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS, todas referentes ao exercício 2013.

Art. 4º - Serão distribuídos cupons, na proporção de 01 (um) para o que equivaler em moeda corrente nacional a R\$ 100,00 (cem reais), considerando o valor ou valores constante(s) no(s) documento(s) fiscal(is) respectivos.

Art. 5º - Também serão objeto de fornecimento de cupons, os seguintes casos:

a) TRANSFERÊNCIA OU REGISTRO DE VEÍCULOS: Na transferência de veículos de outros municípios para Colider, o proprietário receberá 10 (dez) cupons, mediante a apresentação dos comprovantes de transferência.

b) CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS: Os moradores do perímetro urbano do município que efetuarem a construção de passeios públicos nas margens de seus terrenos, terão direito a 20 (vinte) Cupons para cada passeio concluído, por lote, após o visto da fiscalização municipal e apresentação das respectivas notas fiscais de aquisição dos materiais de construção que foram utilizados na obra do passeio.

c) ABERTURA DE NOVAS EMPRESAS: O titular de cada nova empresa comercial, industrial ou de prestação de serviço que se instalarem no município terá direito a 20 (vinte) cupons, no momento em que é fornecida a licença para localização e funcionamento de estabelecimento (Alvará).

Art. 6º - Os beneficiários terão direito aos cupons mediante a apresentação e/ou entrega dos comprovantes fiscais na Secretaria de Industria e Comercio e na Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração.

Art. 7º - Os documentos fiscais utilizados para troca por cupons serão carimbados quando da sua apresentação, com carimbo próprio da Campanha, sendo que a via será mantida com o contribuinte, vedado o seu recolhimento.

Art. 8º - O sorteio será realizado em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação.



Art. 9º - O Poder Executivo poderá realizar despesas para divulgação da campanha, seja na confecção do material necessário ou outras formas de veiculação, de modo a atingir o maior numero de pessoas no município, bem como na confecção das cupons a serem distribuídos e demais gastos.

Art. 10 - Além das despesas autorizadas no artigo anterior fica autorizado o poder Executivo a realizar despesas com aquisição dos prêmios a serem distribuídos, respeitadas as determinações da legislação de regência.

Art. 11 - Caberá a Secretaria de Indústria e Comércio de Colider e a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração a organização da campanha, edição do regulamento do sorteio, bem como a definição dos prêmios a serem sorteados.

Art. 12 - O município poderá receber donativos em moeda ou bens, a título de colaboração ou subsídios dos prêmios a serem distribuídos no programa.

Art. 13 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, o projeto de Lei para a aplicação do programa, bem como, os prêmios e os respectivos valores para sua aquisição.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 23 de janeiro de 2013.

Nilson José dos Santos
Prefeito Municipal